Enviado ao DJE em:	03.11.2022
DJE n. :	11.337
Disponibilizado em:	04.11.2022
Publicado em:	07.11.2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Conselho da Magistratura

PROVIMENTO TJMT/CM N. 36 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera, em parte, o Provimento TJMT/CM n. 11, de 12.05.2016, que institui o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF.

O COLENDO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a Decisão Colegiada proferida nos autos de Proposição n. 1/2011 (Prot. Atenas 228969),

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os incisos II, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XI e XII do art. 1º do Provimento TJMT/CM n. 11, de 12 de maio de 2016, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

> II – fomentar, coordenar e fiscalizar a implementação de projetos de capacitação profissional e de reinserção social de presos, egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas, assim como dos menores infratores em cumprimento de medidas socioeducativas;
>
> IV - planejar e coordenar os mutirões carcerários para verificação das prisões provisórias e processos de execução penal, bem como das medidas socioeducativas aplicadas;
>
> V – acompanhar e propor soluções em face das irregularidades verificadas nos mutirões carcerários e nas inspeções em estabelecimentos penais e socioeducativos, inclusive Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico e Delegacias;
>
> VI – acompanhar projetos relativos à construção e ampliação de estabelecimentos penais e socioeducativos, inclusive em fase de execução, e propor soluções para o problema da superpopulação carcerária;
>
> VII – acompanhar a implantação de sistema de gestão eletrônica da execução penal, do mecanismo de acompanhamento eletrônico das prisões

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,José Zuquim Nogueira,Maria Aparecida Ribeiro
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 9AC0934E

provisórias e das medidas socioeducativas aplicadas;

VIII – acompanhar o cumprimento das recomendações, resoluções e dos compromissos assumidos nos seminários promovidos pelo Conselho Nacional de Justiça, em relação ao Sistema Carcerário e Socioeducativo;

IX – implementar a integração das ações promovidas pelos órgãos públicos e entidades com atribuições relativas ao sistema carcerário e socioeducativo;

XI – propor a uniformização de procedimentos relativos ao sistema carcerário e socioeducativo, bem como estudos para aperfeiçoamento da legislação sobre a matéria;

XII – propor e coordenar seminários em matéria relativa ao Sistema Carcerário e Socioeducativo, em parceria com a ESMAGIS.

Art. 2º Alterar o art. 2º do Provimento TJMT/CM n. 11, de 12 de maio de 2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Em conformidade com as diretrizes do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça (DMF), compete ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo – GMF:

I – fiscalizar e monitorar a entrada e a saída de presos do sistema carcerário e supervisionar o preenchimento do Sistema de Audiência de Custódia (SISTAC), do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP) e do Sistema Eletrônico de Execução Penal Unificado (SEEU);

II – fiscalizar e monitorar a entrada e a saída de adolescentes das unidades do sistema socioeducativo e supervisionar o preenchimento do Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNACL) ou outro sistema eletrônico;

III – acompanhar o tempo de duração e, com base nos sistemas eletrônicos, divulgar no sítio eletrônico do respectivo tribunal relatório quantitativo semestral das:

a) prisões provisórias;

b) alternativas penais aplicadas, inclusive medidas cautelares diversas da prisão e medidas protetivas de urgência, com indicação da respectiva modalidade;

c) medidas de monitoração eletrônica de pessoas, como medida cautelar, medida protetiva de urgência e no âmbito da execução penal; e

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,José Zuquim Nogueira,Maria Aparecida Ribeiro
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 9AC0934E

d) medidas socioeducativas.

IV – acompanhar o tempo de duração e, com base no sistema eletrônico, divulgar no sítio eletrônico do respectivo tribunal relatório mensal do quantitativo das internações provisórias decretadas no sistema de justiça juvenil, oficiando a autoridade judicial responsável pela extrapolação do prazo máximo de 45 dias;

V – fiscalizar e monitorar as condições de cumprimento de pena, de medida de segurança e de prisão provisória e supervisionar o preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais (CNIEP), com a adoção das providências necessárias para observância das disposições legais aplicáveis e para assegurar que o número de pessoas presas não exceda a capacidade de ocupação dos estabelecimentos;

VI – fiscalizar e monitorar a condição de cumprimento de medidas socioeducativas por adolescentes autores de ato infracional e supervisionar o preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programas Socioeducativos (CNIUPS), com a adoção das providências necessárias para observância das disposições legais aplicáveis e para assegurar que o número de adolescentes não exceda a capacidade de ocupação dos estabelecimentos;

VII – promover iniciativas para controle e redução das taxas de pessoas submetidas à privação de liberdade, incentivando a adoção de alternativas penais e medidas socioeducativas em meio aberto;

VIII – incentivar e monitorar a realização de inspeções periódicas das unidades de atendimento socioeducativo, bem como discutir e propor soluções em face das irregularidades encontradas;

IX – fiscalizar e monitorar a regularidade e o funcionamento das audiências de custódia, auxiliando os magistrados na implementação do serviço de atendimento à pessoa custodiada e outros serviços de apoio;

X – receber, processar e encaminhar reclamações relativas a irregularidades no sistema de justiça criminal e no sistema de justiça juvenil, com a adoção de rotina interna de processamento e resolução, principalmente das informações de práticas de tortura, maus-tratos ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes;

XI – fiscalizar e monitorar os pedidos de transferência e de prorrogação de permanência de pessoa presa nas diversas unidades do sistema penitenciário federal, inclusive daquela inserida em regime disciplinar diferenciado, incentivando, para tanto, o uso do Sistema Eletrônico de Execução Penal Unificado (SEEU);

XII – requerer providências à Presidência ou à Corregedoria do Tribunal

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,José Zuquim Nogueira,Maria Aparecida Ribeiro
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 9AC0934E

de Justiça ou Tribunal Federal local, pela normalização de rotinas processuais, em razão de eventuais irregularidades encontradas;

XIII – representar ao DMF pela uniformização de procedimentos relativos ao sistema carcerário e ao sistema de execução de medidas socioeducativas;

XIV – acompanhar e emitir parecer nos expedientes de interdições parciais ou totais de unidades prisionais ou de cumprimento de medida socioeducativa, quando solicitado pela autoridade competente;

XV – propor a elaboração de notas técnicas, destinadas a orientar o exercício da atividade jurisdicional criminal, de execução penal e socioeducativa ao DMF, que poderá encaminhar a outros órgãos ou solicitar colaboração destes;

XVI – colaborar, de forma contínua, para a atualização e a capacitação profissional de juízes e servidores envolvidos com o sistema de justiça criminal e sistema de justiça juvenil;

XVII – coordenar a articulação e a integração das ações promovidas pelos escritórios sociais, órgãos públicos e demais entidades que atuam na inserção social dos presos, egressos do sistema carcerário, cumpridores de alternativas penais e de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, nos termos das Resoluções CNJ n. 96/2009 e n. 307/2019;

XVIII – desenvolver programas de visitas regulares de juízes e servidores a unidades prisionais e de atendimento socioeducativo, promovendo ações de conscientização e ampliação de conhecimento sobre as condições dos estabelecimentos de privação de liberdade;

XIX – fomentar a criação e fortalecer o funcionamento e a autonomia dos Conselhos da Comunidade, centralizando o monitoramento das informações e contatos a respeito deles;

XX – fomentar a criação e fortalecer o funcionamento das Comissões Intersetoriais do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase);

XXI – elaborar e enviar, anualmente, ao DMF, entre os dias 1º e 10 de dezembro, o plano de ação dos GMFs para o ano subsequente, e entre os dias 10 e 30 de janeiro, o relatório de gestão do ano anterior, comunicando, a todo tempo, qualquer alteração no plano.

Parágrafo único. Os GMFs atuarão de forma articulada com as Coordenadorias da Infância e Juventude, regulamentadas pela Resolução CNJ nº 94/2009.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,José Zuquim Nogueira,Maria Aparecida Ribeiro
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 9AC0934E

Art. 3º Alterar o inciso III e o § 6º, ambos do art. 3º do Provimento TJMT/CM n. 11, de 12 de maio de 2016, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

III) Fica assegurado a estrutura mínima do GMF, a ser constituída por:

1) estrutura de apoio administrativo, integrada por, no mínimo, dois servidores do quadro do Poder Judiciário ou da Secretaria de Administração Penitenciária, solicitado(s) sem ônus para o Poder Judiciário, com lotação exclusiva no GMF; e

2) equipe multiprofissional, compreendendo profissionais das áreas da saúde, da educação, Psicologia e de Assistência Social, a ser composta por servidores contratados, credenciados ou do quadro de servidores do Tribunal.

§ 6º O Desembargador e o Juiz designados para compor o Grupo de Monitoramento terão mandato de 2 (dois) anos, permitida reconduções, mediante decisões motivadas.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)
Desembargadora MARIA HELENA GARGLIONE PÓVOAS
Presidente do Conselho da Magistratura

(assinado digitalmente)
Desembargadora MARIA APARECIDA RIBEIRO
Membro do Conselho da Magistratura

(assinado digitalmente)
Desembargador JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
Membro do Conselho da Magistratura

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,José Zuquim Nogueira,Maria Aparecida Ribeiro
Para ValidarFormularioAssedio a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 9AC0934E